



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 531/2018

Institui o Programa “Bairro Seguro”, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de sinalização e bloqueios em vias públicas no Município de Natal/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, §§ 2º, 3º, 5º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Natal expedirá alvará, com o objetivo de autorizar a instalação de equipamentos de sinalização e bloqueios em vias públicas no Município, nos bairros considerados de zoneamento residencial, desde que não utilizados pelo sistema viário principal e pela rede estrutural de transporte coletivo.

Art. 2º Para o devido cumprimento desta Lei, deverá ocorrer a subscrição de 85% (oitenta e cinco por cento) dos moradores daquela localidade.

Parágrafo único. Deverá os interessados votar e escolherem um representante para junto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano (STTU) deliberarem acerca da interdição em questão.

Art. 3º No momento do requerimento para a autorização junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano-STTU, deverá constar o croqui de cada bairro, com a indicação das vias onde serão instalados equipamentos.

Art. 4º Deverá constar projeto físico de edificação dos bloqueios, com a finalidade de impedir o tráfego de qualquer veículo ou limitar o tráfego de veículos pesados, especificando as dimensões e o tipo de material a ser utilizado, com a proibição de qualquer vedação ao livre acesso pelas vias principais por qualquer tipo de veículo ou pessoa.

Art. 5º Deverá a Administração manifestar o posicionamento de deferimento ou indeferimento, com a devida justificativa.

Art. 6º Os custos dos equipamentos, da instalação e manutenção dos equipamentos serão custeados pelos municípios requerentes, cabendo a Administração tão somente a fiscalização.

Art. 7º Caso haja qualquer tipo de irregularidade na instalação, execução dos serviços e manutenção dos equipamentos, a Administração Pública Municipal notificará o representante escolhido pelo bairro ou o conselho comunitário, para que num prazo não superior a 60 (sessenta dias) tomem as providências necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Sala das Sessões, em Natal, 20 de março de 2018.

**Raniere Barbosa
Dinarte Torres
Ana Paula**

**- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segunda Secretária**

**Publicada no Diário Oficial do Município em: 21/03/2018
Autoria: Nina Souza**

* Declarada a inconstitucionalidade formal e material, em sua integralidade, da Lei Promulgada nº 531/2018, conforme acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804281-02.2021.8.20.0000 (TJRN).